

Assunto: Enc: Questionamento de Edital

De: Jocelino Veloso <jvmproducoesartisticas@hotmail.com>

Data: 19/06/2018 18:35

Para: "licitacao@candoi.pr.gov.br" <licitacao@candoi.pr.gov.br>

Boa tarde,

A respeito do Edital do Pregão Presencial nº 051/2018 do Município de Candói, segue consulta realizada junto ao CRMV-PR acerca de informações a respeito da obrigatoriedade do registro junto ao referido órgão de classe das pessoas jurídicas que tem como objeto a organização de eventos.

Solicitamos para que seja observadas as informações e que sejam efetuadas as devidas alterações no edital, assim, que seja alterados os itens conforme descrevemos abaixo:

Onde se lê:

"VIII - comprovação de registro da empresa, devidamente em dia, no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante."

Passe a se ler:

"VIII - comprovação de registro da empresa e seus responsáveis técnicos, devidamente em dia, no CREA ou CAU - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante."

Ainda, onde se lê:

"IV - prova de registro em dia, no órgão de classe competente, referente aos responsáveis técnicos indicados nos incisos II e III;"

Passe a se ler:

"IV - prova de registro em dia, no órgão de classe competente, referente aos responsáveis técnicos indicados nos incisos II e III, e da pessoa jurídica licitante;"

Solicitamos assim tais alterações sob pena de impugnação do edital.

Certos de que seremos atendidos,

Att.

Jocelino Veloso Martins
Sócio Administrador

JVM Produções Artísticas
Veloso & Martins Ltda - ME
Rua XV de Novembro, 741 - Centro

CEP: 85.200-000 Pitanga/PR
Telefones: 42 3646-4621/42 9912-5091

De: nara@crm-pr.org.br <nara@crm-pr.org.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de junho de 2018 11:18
Para: jvmproducoesartisticas@hotmail.com
Assunto: RES: Questionamento de Edital

Bom dia,

Em resposta ao seu questionamento sobre a necessidade de registro no CRMV-PR de empresas organizadoras de eventos com animais, informamos que o Art. 27 da Lei Federal 5.517/1968 determina que as empresas com atividades ligadas à medicina veterinária necessitam de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição e o Art. 28 determina a obrigatoriedade de profissional responsável técnico:

*Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, emprêsas de economia mista e outras que **exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.** (Redação dada pela Lei nº 5.634, de 1970)*

...

*Art 28. As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, emprêsas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário, **deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para êsse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei.***

As atividades privativas do médico veterinário estão listadas no Art. 5 da mesma Lei:

*Art 5º É da **competência privativa do médico veterinário** o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:*

*a) a **prática da clínica** em tôdas as suas modalidades;*

...

*c) a **assistência técnica e sanitária aos animais** sob qualquer forma;*

...

*d) o planejamento e a execução da **defesa sanitária animal**;*

*e) a **direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais** e, sempre que possível, dos comerciais ou de **finalidades recreativas**, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;*

...

*h) as **perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais** inscritos nas **competições desportivas ou nas exposições pecuárias**;*

...

Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

...

h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;

A Lei supracitada ainda determina que as repartições públicas, nos casos de concorrência pública ou prestação de serviço, devem fazer prova que as empresas mencionadas no Art. 27 estão devidamente regulares no CRMV:

Art 36. As repartições públicas, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista exigirão, nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o artigo 28 façam prova de estarem quites com as exigências desta lei, mediante documento expedido pelo CRMV a que estiverem subordinadas.

A Resolução CFMV nº 1177/2017 especifica as empresas que necessitam de registro no CRMV:

Art 1º Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como:

...

XII – realização de eventos com animais; incluindo organização de feiras, exposições, leilões, vaquejadas, provas de laço, remates, rodeios e etc;

Atenciosamente,



Nara Cristina Silva
CRMV-PR 14911
Assessora Técnica - Médica Veterinária
Rua Fernandes de Barros, 685 | Alto da Rua XV | Curitiba-PR